



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel: (75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: [gabinete@araci.ba.gov.br](mailto:gabinete@araci.ba.gov.br)



2

## LEI Nº 393 DE 31 DE AGOSTO DE 2022

**Dispõe sobre atendimento prioritário aos advogados nas agências bancárias, repartições dos órgãos públicos diretos e indiretos do Município de Araci.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ARACI**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e demais dispositivos legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** – É obrigatório o atendimento prioritário aos profissionais devidamente inscritos nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, nas condições a seguir:

**I** – Que buscarem as instituições bancárias para levantar alvarás, requisições de pequenos valores, precatórios ou obter informações referentes a seus clientes;

**II** – Que estiverem representando os interesses de seus clientes junto a repartições públicas municipais da Administração Direta e Indireta.

**Parágrafo único** – Para gozo do atendimento previsto no caput deste artigo, faz-se necessária a identificação mediante a apresentação da respectiva carteira funcional expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil – OAB todas as vezes que for solicitada pelo funcionário dos órgãos elencados nesta Lei.

**Art. 2º** - Nas agências bancárias e nas repartições públicas abrangidas por esta Lei deverá ser mantido guichê exclusivo e/ou pessoal reservado ao atendimento prioritário dos respectivos advogados.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Araci, Estado da Bahia, em 31 de agosto de 2022.

**MARIA BETIVÂNIA LIMA DA SILVA**  
Prefeita Municipal